



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 74/2016 – CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA J. BARROS JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL, e pelo seu Vice Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** J. BARROS JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME, estabelecida na Rua Belém, nº 858, sala "C"- Pref. Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP 57.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.096.594/0001-19, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ BARROS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.006.074-81, residente e domiciliado no Conjunto Santo Amaro, nº 285, Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo/AL.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 14116/2016 – CASAL, CI nº 71/2016 – SUPCOP/GEDOP e S.C. nº 1169, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil especializada para a execução de serviços de recuperação da área da captação do Sistema Pratygy/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem valor total estimado em R\$225.320,55 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária .....134.100 - GEDOP

Grupo de Despesa .....300.000- Serviços de Terceiros

Rubrica .....301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados, conforme especificado no presente instrumento, observando os seguintes itens:

- Limpeza Geral da área;
- Remoção de areia;
- Proteção do barramento;
- Recuperação do barramento de rochas soltas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A Ordem de serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega por parte do licitante contratado de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de acréscimo no valor do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor novo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0711; Op: 003; C/C:1802-3.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, sem prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO:** A gestão do Contrato será exercida pelo funcionário **ANTÔNIO FERNANDO SANTANA NASCIMENTO**, matrícula nº 1536, CPF nº 111.141.854-34, doravante denominado GESTOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A gestão do contrato ficará sobre a responsabilidade da Supervisão de Controle Operacional - SUPCOP.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão

Edmilson Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Insc. 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- Nome da CONTRATADA;
- Logomarca da CASAL.

NOME DA CONTRATADA

A SERVIÇODA CASAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO :** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO :** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Fornecer a CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º ( trigésimo) de útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Abrir o “ Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas fixados na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/1993, em seus artigos 77 a 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicadas serão decididas pelas as partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

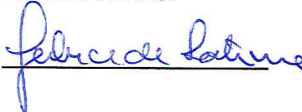
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

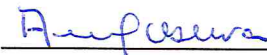
E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.


Maceió, 14 de dezembro de 2016

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

  
Fabrice de Latine

  
Amfrosewa

  
**OSMAR LISBOA**  
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL

  
**JOSE BARROS JUNIOR**  
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 74/2016  
PLANILHA DE CUSTO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)		TOTAL ACUMULADO
				VALOR UNITARIO	TOTAL PARCIAL	
1.	<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>					10.729,55
1.1	Mobilização da Obra	%	0,05	214.591,00	10.729,55	
2.	<b>SERVIÇOS</b>					214.591,00
2.1	Recuperação da estrutura metálica c/ elevação do pé direito e instalação de perfil "I" de 5" para atuar como monovia (com troli e talha de 1.500kg) com acionamento manual	unid	1,00	12.890,30	12.890,30	
2.2	Remoção para manutenção de comandos mecânicos de elevação de comporta	unid	6,00	905,80	5.434,80	
2.3	Lixamento em estrutura metálica	m <sup>2</sup>	77,00	12,00	924,00	
2.4	Pintura em estrutura metálica	m <sup>2</sup>	77,00	23,50	1.809,50	
2.5	Aquisição de chapa de gradeamento em aço galvanizado c/ dimensões de 1.100mm a 4.000mm, com barras de ferro de 1 1/2" X 5/16", espaçamento de 4cm e retiradas de chapas de gradeamento metálico de dimensões 1.100mm x 4.000mm	unid	3,00	6.715,00	20.145,00	
2.6	Limpeza geral da área de captação	m <sup>2</sup>	10.000,00	1,20	12.000,00	
2.7	Fornecimento e disposição de argamassa cimento-areia (1:10) em sacos de até 50kg	m <sup>3</sup>	200,00	159,35	31.870,00	
2.8	Retirada de tubulação de F°F° DN 500mm	m	80,00	78,00	6.240,00	
2.9	Assentamento de tubulação de F°F° DN 500mm	m	80,00	10,15	812,00	
2.10	Desassoreamento da barragem utilizando draga	m <sup>3</sup>	2.000,00	34,75	69.500,00	
2.11	Dragagem e limpeza de caixa de areia	m <sup>3</sup>	150,00	34,50	5.175,00	
2.12	Recuperação e limpeza de canaletas perfil "U" E=0,05	m	280,00	33,55	9.394,00	
2.13	Forma para concreto E=10cm	m <sup>2</sup>	132,00	35,50	4.686,00	
2.14	Concreto fck=20Mpa	m <sup>3</sup>	26,40	338,15	8.927,16	
2.15	Aquisição de flutuantes em chapa galvanizada, espessura de 14mm, rebitada com enchimento de blocos de isopor madindo 1.100mm x 4.000mm	unid	3,00	1.532,58	4.597,74	
2.16	Aquisição de comportas de chapa perfurada, espessura de 1/4", diâmetro do furo 1/4". Dimensão da comporta: 1.100mm x 4.000mm, montada em cantoneira "L" de 2" 1/2" x 3/16" com alça para elevação	unid	3,00	6.728,50	20.185,50	
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>225.320,55</b>

Edmilson Pereira  
Advº OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO Nº 74/2016  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1.	<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>				
1.1	Mobilização da Obra	10.729,55	40,00%	30,00%	30,00%
			4.291,82	3.218,86	3.218,86
2.	<b>SERVIÇOS</b>				
2.1	Recuperação da estrutura metálica c/ elevação do pé direito e instalação de perfil "I" de 5" para atuar como monovia (com troli e talha de 1.500kg) com acionamento manual	12.890,30		50,00%	50,00%
				6.445,15	6.445,15
2.2	Remoção para manutenção de comandos mecânicos de elevação de comporta	5.434,80	100,00%		
			5.434,80		
2.3	Lixamento em estrutura metálica	924,00	30,00%	40,00%	30,00%
			277,20	369,60	277,20
2.4	Pintura em estrutura metálica	1.809,50			100,00%
					1.809,50
2.5	Aquisição de chapa de gradeamento em aço galvanizado c/ dimensões de 1.100mm a 4.000mm, com barras de ferro de 11/2"x5/16", espaçamento de 4cm e retirada de chapas de gradeamento metálico de dimensões 1.100mm x 4.000mm	20.145,00	60,00%	40,00%	
			12.087,00	8.058,00	
2.6	Limpeza geral da área de captação	12.000,00	100,00%		
			12.000,00		
2.7	Fornecimento e disposição de argamassa cimento-areia (1:10) em sacos de até 50kg	31.870,00	30,00%	30,00%	40,00%
			9.561,00	9.561,00	12.748,00
2.8	Retirada de tubulação de FºFº DN 500mm	6.240,00	100,00%		
			6.240,00		
2.9	Assentamento de tubulação de FºFº DN 500mm	812,00	100,00%		
			812,00		
2.10	Desassoreamento da barragem utilizando draga	69.500,00	30,00%	30,00%	40,00%
			20.850,00	20.850,00	27.800,00
2.11	Dragagem e limpeza de caixa de areia	5.175,00		40,00%	60,00%
				2.070,00	3.105,00
2.12	Recuperação e limpeza de canaletas perfil "U" E=0,05	9.394,00	40,00%	30,00%	30,00%
			3.757,60	2.818,20	2.818,20
2.13	Forma para concreto E=10cm	4.686,00		60,00%	40,00%
				2.811,60	1.874,40
2.14	Concreto fck=20Mpa	8.927,16		60,00%	40,00%
				5.356,29	3.570,86
2.15	Aquisição de flutuantes em chapa galvanizada, espessura de 14mm, rebitada com enchimento de blocos de isopor madindo 1.100mm x 4.00mm	4.597,74	100,00%		
			4.597,74		
2.16	Aquisição de comportas de chapa perfurada, espessura de 1/4", diâmetro do furo 1/4. Dimensão da comporta:1.100mm 4.000mm, montada em cantoneira "L" de 2" 1/2" x 3/16" com alça para elevação	20.185,50		60,00%	40,00%
				12.111,30	8.074,20
	<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>	<b>225.320,55</b>	<b>79.916,46</b>	<b>73.674,70</b>	<b>71.746,37</b>